

OFÍCIO Nº 006/2025/ASCOP/SC

Florianópolis, 08 de agosto de 2025.

Ao
Ministério da Educação (MEC)

Assunto: MANIFESTO CONTRA A NOVA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

A Associação dos Conselhos Profissionais de Santa Catarina (ASCOP/SC) neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto Kita Xavier, vem a público se manifestar a respeito da Nova Política de Educação a Distância do Ministério da Educação.

Em 19 de maio de 2025 foi publicado o Decreto nº 12.456 que dispõe sobre a oferta de educação a distância por Instituições de Ensino Superior (IES), e estarrecidos verificamos que a maioria dos cursos da saúde foram enquadrados no formato semipresencial, dos mais de 40 cursos, incluindo bacharelado, licenciatura e tecnólogos, apenas 04 cursos (Medicina, Enfermagem, Odontologia e Psicologia) foram definidos como exclusivamente presenciais, os demais, que representam 90% dos cursos poderão ser ofertados na modalidade semipresencial.

Segundo o Art. 11 do Decreto, os cursos de graduação no modelo semipresencial devem ter, no mínimo, 30% da carga horária total de atividades presenciais e 20% em atividades presenciais ou síncronas mediadas.

Segundo o site <https://apoioescolas.dge.mec.pt/faq/3-o-que-sao-sessoes-assincronas-e-sincronas> uma sessão síncrona é **“aquela que é desenvolvida em tempo real e que permite aos alunos interagirem *online* com os seus professores e com os seus pares para participarem nas atividades letivas, esclarecerem as dúvidas ou questões, apresentarem trabalhos, designadamente no *chat* ou em videoconferências.”** Ou seja, é uma atividade a distância, a diferença é que deve acontecer ao vivo, com professor e aluno na mesma sala virtual.

Levando isto em consideração, o modelo semipresencial proposto pelo Decreto 12.456 permite que as IES tenham 70% de sua grade curricular de forma *online*. Isto vai totalmente contra ao solicitado pelos Conselhos Profissionais da área da saúde, que luta a muito tempo por 100% de presencialidade.

Quanto ao parágrafo 1º do Art. 11 do presente Decreto, que afirma que “As Diretrizes Curriculares Nacionais de áreas e cursos ou ato do Ministro de Estado da Educação poderão estabelecer percentuais superiores para as cargas horárias de que trata o *caput*.” Como será realizada esta ação? A maioria das DCNs dos cursos da saúde já contemplam carga máxima de aulas à distância. Quem vai fiscalizar e exigir que as IES respeitem isso?

O Art. 29 que fala sobre os polos EaD no seu parágrafo único destaca “O Polo EaD funcionará como local de conexão entre a Instituição de Educação Superior e os campos de práticas profissionais e de estágio supervisionado, e como espaço de interação com a comunidade para a promoção de atividades de extensão”, bem como prevê laboratórios - físicos e não virtuais - e outros espaços formativos compatíveis com as atividades dos cursos ofertados. Com isso, novamente questionamos, quem fará a fiscalização dos Polos? Em fiscalização realizada pelo Conselho Federal de Enfermagem já foi comprovado as fraudes em relação aos polos EaD, com endereços falsos, locais totalmente inadequados, entre outros. E quais medidas serão tomadas no caso de inconformidades?

Nós, Conselhos Profissionais do Estado de Santa Catarina, discordamos veementemente que a revisão das regras para a oferta de EaD melhoraram a qualidade de ensino, dos serviços e o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes. O panorama continua crítico, fraco e a qualidade de ensino péssima. Os profissionais que se matriculam nessas instituições de ensino, fazendo um curso nesse modelo semipresencial, conforme Portaria 378 vão continuar saindo despreparados, e na saúde, um atendimento errado, pode matar.

Para o formato semipresencial, também chamado híbrido, o MEC estipulou na portaria 378 que cursos de licenciaturas, que formam professores, e de áreas como

as de saúde e bem-estar também não poderão ser ofertados 100% no remoto. Estes cursos deverão ser somente em dois formatos: presencial ou semipresencial.

Os cursos classificados nesta nova portaria que regulamenta o decreto são das seguintes áreas: educação, ciências naturais, matemática e estatística; saúde e bem-estar; engenharia, produção e construção; e agricultura, silvicultura, pesca e veterinária. São exemplos de cursos nesta situação: biomedicina, ciências biológicas, educação física, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, medicina veterinária, e nutrição.

Entendemos que segregar os cursos da saúde em diferentes modalidades de ensino, e agora neste formato semipresencial, continua distanciando a formação humanista e a prática profissional dos diferentes profissionais, prejudicando uma assistência à saúde humanizada com equipes multiprofissionais de saúde formadas em modalidades diversas.

Portanto, solicitamos a bancada catarinense, que nos apoie junto ao Ministério de Educação, levando nossa preocupação quanto ao ensino de qualidade, e revogando a Portaria 378/2025 e alterando o Decreto 12456/2025, principalmente em seu Art. 11 que estipula que os cursos de graduação no modelo semipresencial devem ter, no mínimo, 30% da carga horária total de atividades presenciais e 20% em atividades presenciais ou síncronas mediadas.

A Associação dos Conselhos Profissionais de Santa Catarina – ASCOP/SC representa 22 Conselhos Profissionais associados, sendo eles (CAU, CRB, CRA, CRBio, CRC, CREA, CRECI, CREF, CREFITO, CREFONO, CRF, CRMV, CRN, CRO, CORE, CORECON, COREN, CRP, CRQ, CRT, CRTR e OAB), que representam mais de 450 mil Profissionais no Estado de SC, contribuindo para uma Sociedade melhor e mais capacitada.

Sendo o que havia para o momento, subscreve-se o presente renovando nossos votos de estima e consideração, colocando a ASCOP/SC à disposição para o que fizer necessário.

Atenciosamente,



Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente